

LEI MUNICIPAL Nº 1076/2007, de 20 de novembro de 2007.

EMENTA: *Institui campanha, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, para divulgar as conseqüências do uso indiscriminado de medicamentos pelas pessoas da terceira idade, na forma que especifica.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - *Fica instituída campanha destinada à divulgação das sérias conseqüências do uso indiscriminado de medicamentos pelas pessoas da terceira idade;*

Art.2º - *A campanha instituída por esta lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e desenvolvida especialmente, junto às Unidades de Saúde sediadas no Município;*

Art.3º - *Os recursos necessários à execução da campanha correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;*

Art.4º - *A fim de minimizar ou cobrir os gastos com a campanha, fica autorizada a realização de parcerias com entidades privadas e não governamentais;*

Art.5º - *Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação;*

Art.6º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Altinho, em 20 de novembro de 2007.



Edmilson de Barros Melo
Prefeito

Edmilson de Barros Melo
PREFEITO
CPF 024.185.764-34